



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000457, DE 17 de Abril de 2017.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000358/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000743
Requerente	02.916.265/0077-68 - JBS SA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 33' 32" - Longitude: -54° 41' 34" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	300,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§1º Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos.
11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§2º Condicionantes Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos concede o lançamento de efluente proveniente de Estação de Tratamento de Efluentes da indústria, com as seguintes características: direito de lançar 83,40 L/s de efluente tratado no Córrego Lagoa, nas coordenadas 20°33'32"S / 54°41'34"O, com uma concentração de DBO média de 112,2 mg/L, a uma temperatura menor ou igual à 31 °C, 24 horas por dia, sendo que a ETE deverá manter-se com eficiência maior ou igual à 95% para remoção de DBO, como preconiza o art.32 da Deliberação CECA n. 36/2012.

2. Apresentar à Gerência de Recursos Hídricos em dois anos proposta de adequação a fim de que o mesmo alcance a eficiência desejada, 99,5% de remoção de DBO para as características quali-quantitativas descritas na DURH000743, ou então apresentar alternativa para alteração de ponto a fim de que o lançamento seja em um corpo de água que receba o mesmo sem que suas características de classe sejam alteradas e que tenha maior área de drenagem;

3. No prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Outorga, o Outorgado deverá encaminhar o Cronograma com as ações para o alcance da adequação necessária, sendo que o cronograma deverá ter um prazo máximo de 04 (quatro) anos para execução;

4. Caso seja viável alterar o ponto de lançamento para corpo de água compatível com as características do efluente tratado, apresentar em 180 dias a partir da data de assinatura dessa portaria, cronograma detalhado para alteração do emissário, sendo um prazo máximo de 24 meses para execução e finalização da obra.

5. Conforme descrito no item 6 da Resolução SEMADE n.21, de 27 de novembro de 2015, o outorgado deverá realizar monitoramento dos parâmetros DBO e temperatura (°C) nos seguintes pontos de amostragem:

- i) Afluente e efluente do sistema de tratamento de efluentes, sendo a frequência mensal e, no mínimo, uma amostragem composta em cada mês, no dia de maior produção de efluentes;
- ii) À montante e jusante do lançamento no Córrego Lagoa, sendo que esses pontos devem ser estabelecidos logo à montante, e após a zona de mistura à jusante.

6. Deverão ser apresentados à Gerência de Recursos Hídricos os boletins de análise originais referentes ao monitoramento supracitado;

7. A operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes deverá ser realizada por técnico devidamente habilitado, sendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART disponível no empreendimento;

8. Qualquer descumprimento das resoluções e deliberações referentes à outorga de direito de usos de recursos hídricos poderá culminar no cancelamento desta portaria.

9. A variabilidade das condições hidrológicas é um processo estocástico no tempo e no espaço. Esta variação é decorrência da combinação de vários fatores como: condições climáticas de precipitação, evapotranspiração, radiação solar, entre outros; relevo; geologia, geomorfologia e solos; cobertura vegetal e uso do solo; ações antrópicas sobre o sistema fluvial (Tucci; Carlos E.M, 2002). Em seu livro "Regionalização de vazões", Tucci (2002) discorre sobre a possibilidade de séries parciais para estimativa de vazões extremas (chuva ou seca), onde a utilização de mais de um valor por ano geralmente contribui para o estudo de probabilidade alta – ou tempo de retorno pequeno, inferiores a 5 (cinco) anos. Tendo em vista que  $P = 1/T$  (onde P é a probabilidade de ocorrência e T o tempo de retorno do dado na amostra), onde o Estado de Mato Grosso do Sul utiliza a metodologia da Q95 como representativa da vazão de estiagem para outorga – ou seja, ocorrência de vazão igual ou inferior em apenas 5% do tempo, para garantir a disponibilidade de uso do recurso hídrico - teríamos um tempo de retorno de  $T = 1/(1-0,95) = 20$  anos – sendo necessária uma série de dados de médio a grande porte. (continua)

10. Os critérios adotados pelo Institute of Hydrology (1980) apud TUCCI (2002a), para o estudo de vazões mínimas são:

- a) Precisão das medições: a utilização de qualquer dado hidrológico requer uma análise prévia de consistência. Os valores de vazão observados são obtidos através da curva chave ou tabela cota vazão, a partir da leitura das cotas.
- b) Efeito da modificação na bacia: modificações na bacia podem alterar significativamente a magnitude e distribuição das vazões. Os registros devem ser homogêneos e para utilizá-los é necessário examinar a influência das alterações artificiais.
- c) Período de registro: normalmente, para análise de períodos secos, são necessários muito mais anos que para a análise de cheias. Na realidade, o tamanho e a representatividade da série de vazões podem ser as restrições básicas. (continua)

11. Os métodos utilizados para estimativa de vazões em locais sem dados são: a) estudos de regionalização da cura de vazões – Metodologia esta utilizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul na emissão de Outorgas pelo sistema SIRIEMA; b) modelos hidrológicos com parâmetros extrapolados para uma série curta e c) medição direta de vazão no local de interesse. Visto que o requerente JBS S.A. contesta a vazão informada para o local de interferência, as orientações para apresentação de estudos de vazão de estiagem correspondentes a um período de excedência de 95% do tempo são:

- 1) amostragem de vazões onde desenvolve-se a interferência do uso, em período de descarga do aquífero em um curto espaço de tempo (medição de vazão em 7, 14 e 21 dias sem ocorrência de pluviosidade na bacia hidrográfica);
  - 2) monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico na bacia hidrográfica da região de interesse, segundo os procedimentos da Resolução conjunta ANA/ANEEL n°3/2010, onde – devido a região de interesse possuir área de drenagem incremental na ordem de 0 a 500 km<sup>2</sup> - deve-se instalar 1 (uma) instalação de monitoramento para cada uma das variáveis supracitadas, com vistas ao Art. 5º - "Todas as estações hidrométricas com monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico deverão ser automatizadas e telemetrizadas, devendo as informações coletadas serem registradas em intervalo horário, ou menor (...)"
  - 3) utilização de um modelo chuva-vazão da literatura, ressaltando que a variabilidade temporal e espacial da precipitação pode embutir erros superiores a qualquer refinamento de metodologia que simule os processos hidrológicos em bacia.
- Ressalta-se, finalmente, que a qualidade dos dados hidrológicos é fundamental para quantificação de ocorrência das vazões. Após a



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000457, DE 17 de Abril de 2017.**

---

submissão dos dados hidrológicos, ocorrerá análise de consistência das informações quanto a coerência local e regional dos valores das séries, para posterior deferimento ou não da revisão dos dados fluviométricos no local.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 17 de Abril de 2022.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

---

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul